PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 307/88

VIDE Lei 1209/2005

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
N.º 4.078 em 29/12/87
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre a Venda de imóvel localizado no 2º Parque Industrial e Revoga a Lei Municipal nº 188/87, de 21/08/87, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Vender à firma denominada "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS 5 ESTRELAS LTDA.", inscrita no CGC/MF sob nº 79.207.015/0001-85, estabelecida neste Município, o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-N, com área de 3.140,00 m2., do 2º Parque Industrial, situado neste Município, pelo preço à vista de Cz$-1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzados), conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma de anexo I.

Art. 2º - A área de terras referida no art. 1º desta Lei, será utilizada estritamente para fins industriais.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a escrituração e registro do imóvel mencionado nesta Lei, correrão por conta esclusiva da compradora.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 188/87, de 21/08/87, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro/88.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

"LAUDO AVALIATÓRIO"

Os Membros da Comissão Especial de Avaliação, devidamente nomeados pela Portaria Municipal nº 273/88, de 03 de outubro do exercício em curso, designados para procederem a avaliação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 110/111-N, com área de 3.140,00 m2., localizado no 2º Parque Industrial, situado neste Município. **CONCLUIRAM** após detalhada e minuciosa análise, que o valor do imóvel é de Cz$-1.350.000,00 (Hum milhão e trezentos e cinquenta mil cruzados).

E, por ser a expressão da verdade assinamos o presente Laudo Avaliatório de livre e expontânea vontade.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de outubro de 1988.

-BAUER GERALDO PESSINI-Presidente.

-ALÉCIO PAGLIOTTO-Secretário.

-ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA-Membro.

H O M O L O G O
EM, 05/10/88

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PORTARIA Nº 273/88

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial para avaliação de área de terras contida no 2º Parque Industrial, neste Município, na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial de Avaliação, e procederem após detalhada e minuciosa análise, a avaliação do imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-N, com área de 3.140,00 m2., localizado no 2º Parque Industrial, neste Município.

2º - A Comissão de Avaliação terá o prazo improrrogável de 03(três) dias úteis para proceder a avaliação do imóvel mencionado no ítem 1º desta.

3º - A Comissão Especial de Avaliação ficará assim constituída:

a. PRESIDENTE: BAUER GERALDO PESSINI-Engenheiro Municipal;
b. SECRETÁRIO: ALÉCIO PAGLIOTTO-Vereador; e
c. MEMBRO....: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA-Corretor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

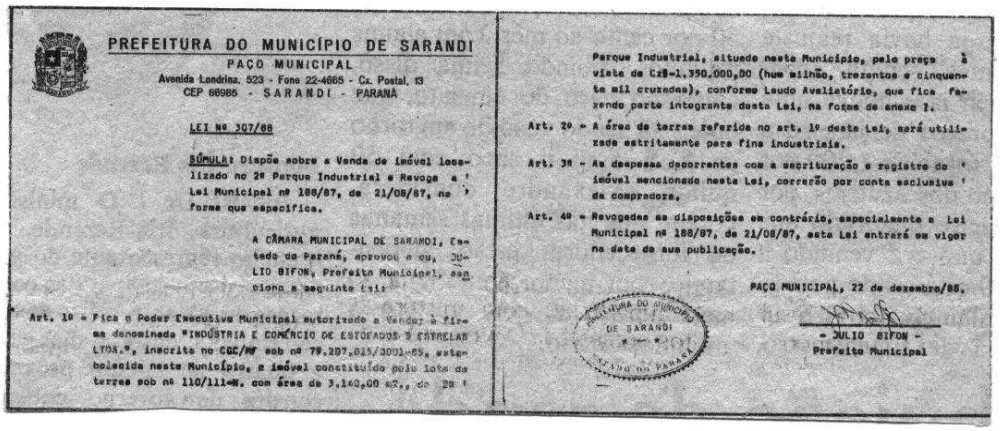
PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 307/88- Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA- Dispõe sobre a Venda de imóvel localizado no 2º Parque Industrial e Revoga a Lei Municipal nº 188/87, de 21/08/87, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 307/88

SÚMULA: Dispõe sobre a Venda de imóvel localizado no 2º Parque Industrial e Revoga a Lei Municipal nº 188/87, de 21/08/87, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender à firma denominada "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E COLCHÕES LTDA.", inscrita no CGC/MF sob nº 79.207.825/3001-69, estabelecida neste Município, o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-M, com área de 3.140,00 m2., do 2º

Parque Industrial, situado neste Município, pelo preço à vista de Cz$-1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzados), conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma de anexo I.

Art. 2º - A área de terras referida no art. 1º desta Lei, será utilizada estritamente para fins industriais.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a escrituração e registro do imóvel mencionado nesta Lei, correrão por conta exclusiva da compradora.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 188/87, de 21/08/87, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro/88.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 22/dezembro/1988, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município em 29/dezembro/1988 - Quinta-Feira- Edição nº 4.678-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.